DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8096/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11193/2014
PROTOCOLO	: 1522158
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO (A)	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2014
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADO	: TL DA SILVA RESTAURANTE - ME
OBJETO CONTRATADA	: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS AOS PRESOS DA CADEIA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE AGUA CLARA, SOB A RESPONSABILIDADE DA POLICIA CIVIL, COMPREENDENDO EM CAFÉ-DA-MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR.
VALOR DO OBJETO	: R$ 86.400,00

Vistos...,

O presente processo refere-se à Dispensa de Licitação – PA nº 31/200.609/2014, formalização do Contrato Administrativo nº 34/2014, formalização do 1º Termo Aditivo bem como a execução contratual, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa TL da Silva Restaurante-ME, tendo como objeto o fornecimento de alimentos preparados aos presos da Cadeia Publica do Município de Agua Clara, sob a responsabilidade da Policia Civil, compreendendo em café-da-manhã, almoço e jantar.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 20361/2016(peça nº. 33) onde opinou pela regularidade do procedimento de dispensa de licitação (Processo Administrativo nº 31/200.609/2014), do instrumento contratual (Contrato nº 34/2014), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 8216/2017 (peça nº. 34), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, bem como pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo, da formalização do 1º Termo Aditivo e da sua Execução Financeira, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I, II e III, e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento de dispensa de licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 31/200.609/2014, cuja documentação atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.1, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011 e atende as exigências legais pertinentes à matéria.

O Contrato Administrativo nº 34/2014 foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A formalização do 1º Termo Aditivo encontra-se instruída acordo com as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, bem como ocorreu dentro do prazo de vigência.

A execução financeira do referido instrumento evidenciou valores pagos e empenhados fiscais, conforme abaixo:

- Notas de empenho: R$ 90.636,00;
- Notas fiscais: R$ 90.636,00 e
- Ordem de pagamento: R$ 90.636,00.

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado nas f. 4 e 5 da peça digital nº 27 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Corte de Contas.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do processo de Dispensa de Licitação – PA nº 31/200.609/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa TL da Silva Restaurante- ME, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** formalização do Contrato Administrativo nº 34/2014, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o §4º, II e III do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em comento nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO